REVISTA DA ABPN

ANÁLISE PRELIMINAR DOS ASPECTOS LEGAIS DA ENTRADA DE JOVENS ESTUDANTES NEGROS NO CEFET/RJ – UNED NOVA IGUAÇU ATRAVÉS DO SISTEMA DE COTAS

Carlos Henrique dos Santos Martins[1]
Rosilene da Conceição Silva[2]
Renan Ribeiro Moutinho[3]

Resumo: A Lei Federal nº 12711/12, ao especificar critérios para a reserva de vagas no ingresso de estudantes nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, amplia o caráter de inclusão por intermédio de uma progressiva ampliação de políticas afirmativas advindas das demandas dos movimentos sociais nas últimas décadas. O presente trabalho trata de análise preliminar documental de cunho qualitativo a partir dos documentos e aspectos legais que orientaram o processo seletivo 2013 da Unidade de Ensino Descentralizado da Nova Iguaçu, integrante do sistema CEFET-RJ. Traz para o debate algumas implicações referentes ao privilégio dos critérios de cotas sociais em detrimento das cotas raciais. Desse modo, caracteriza-se também pela possibilidade de abrir o diálogo na direção de oferecer subsídios de aprimoramento dessa política pública governamental que garantam maior visibilidade e presença da juventude negra nos espaços escolares do referido sistema.

Palavras-chave: Juventude Negra; Cotas Raciais; Ensino Técnico Integrado; CEFET-RJ.

THE PRELIMINARY ANALYSIS OF THE LEGAL ASPECTS OF THE BLACK STUDENTS' ENTRANCE IN CEFET / RJ - UNED NOVA IGUAÇU THROUGH THE QUOTA SYSTEM

Abstract: The law 12711/12, when specify the criteria for reservation of vacancies in admission of students in federal universities and federal institutions of middle level technical education, broadens the inclusion character through a progressive expansion of affirmative policies stemming from demands of social movements in the last decades. The present work focuses on documentary preliminary analysis of qualitative character from documents and legal aspects that guided the selection process of 2013 of the Decentralized Teaching of Nova Iguaçu – integral system CEFET-RJ. It brings some implications for the debate concerning the privilege of criteria of social quotas instead of racial quotas. Thereby, also characterized by the possibility of open dialogue towards providing grants to improve this governmental public policy to ensure greater visibility and presence of black youth in school spaces of said system.

Key-words: Black Youth; Racial quotas; Integrated Technical Education; CEFET-RJ.

---

[1] Doutor em Educação pela Universidade Federal Fluminense (UFF); Pesquisador do Grupo de Pesquisa Observatório Jovem do Rio de Janeiro/UFF; Professor do Programa de Pós-Graduação em Relações Étnico-Raciais (PPRER/CEFET-RJ).
[2] Mestranda em Relações Étnico-Raciais (PPRER/CEFET-RJ); Especialista em Relações Étnico-raciais e Educação pela mesma Instituição; Licenciada em História pela Universidade Iguaçu (UNIG). Professora da Prefeitura de Nova Iguaçu/RJ (SEMED).
[3] Mestrando em Relações Étnico-Raciais (PPRER/CEFET-RJ); Especialista em Educação Musical pelo Conservatório Brasileiro de Música (CBM/CEU-RJ); Licenciado em Educação Musical pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO).

ANALYSE PRÉLIMINAIRE DES ASPECTS JURIDIQUES DE L'ENTRÉE DES JEUNES ÉTUDIANTS NOIRS À CEFET/RJ – UNED NOVA IGUAÇU VIA LE SYSTÈME DE QUOTA

Résumé: La loi nº 12711/12, quand spécifier des critères pour une réservation de postes vacants à l'entrée des étudiants dans les universités fédérales et des institutions fédérales de l'enseignement technique de niveau intermédiaire, amplifie le caractère d'inclusion par une expansion progressive des politiques positives découlant de la demande des mouvements sociaux dans les dernières décennies. Le présent travail traite d'analyse préliminaire du documental de coin qualitative pour moyen des documents et des aspects juridiques qui a guidé le processus de sélection de 2013 da Unité de Enseignement décentralisé de Nova Iguaçu qui fais part du sythème CEFET-RJ. Apporte au débat aucunes implications referents au privilège des critères de quotas sociaux au détriment des quotas raciaux. Donc, on se caractérise ainsi par la possibilité d'ouvre le dialogue dans la direction d'offrir des subventions de cette amélioration de la politique publique afin d'assurer une plus grande visibilité et la présence de jeunes Noirs en places dans les écoles de ce système.

Mots clés: jeunes Noirs; Quotas raciaux; Enseignement technique intégré; CEFET-RJ.

ANALISIS PRELIMINAR DOS ASPECTOS LEGALES DE LA ENTRADA DE JOVENES ESTUDIANTES NEGROS EN EL CEFET RJ- UNED NOVA IGUAÇU A TRAVES DEL SISTEMA DE CUOTAS

Resumen: La ley en el 127 12, al especificar criterios para la reserva de plazas en el ingreso de estudiantes en las universidades nacionales en las instituciones federales de enseñanza técnico de nivel medio, amplia el carácter de inclusión por intermedio de una progresiva ampliación de políticas afirmativas que llegan de las demandas de los movimientos sociales en las ultimas décadas. El presente trabajo se trata de un análisis preliminar documental de cuño cualitativo a partir de los documentos y aspectos legales que orientan el proceso selectivo 2013 en la Unidad de Enseñanza descentralizado de Nova Iguaçu, integrante del sistema Cefet-RJ. Trae para el debate algunas implicaciones referentes al privilegio de los criterios de cuotas sociales en detrimento de las cuotas raciales. De este modo, se caracteriza también por la posibilidad de abrir el diálogo en la dirección de ofrecer subsidios de mejoramiento de esta política pública gubernamental que garantiza mayor visibilidad y presencia de la juventud negra en los espacios escolares en el referido sistema.

Palabras-clave: Juventud Negra; Cuotas Raciales; Enseñanza Técnico Integrado; Cefet-RJ.

APRESENTAÇÃO

Um dos desdobramentos mais práticos da militância negra no Brasil são as políticas de ações afirmativas, que tem, no Brasil, a sua expressividade na década de 1990 e apresentam como principal objetivo a reparação das desigualdades entre negros e

brancos no acesso a determinados setores sociais. Para Cashmore, essas ações relacionam-se a uma

> Política voltada para reverter as tendências históricas que conferiram às minorias e às mulheres uma posição de desvantagem, particularmente nas áreas de educação e emprego. Ela visa ir além da tentativa de garantir igualdade de oportunidades individuais ao tornar crime a discriminação, e tem como principais beneficiários os membros de grupos que enfrentaram preconceitos (Cashmore, 2000, p. 31).

Muito por conta da dificuldade de compreender o que seja essencialmente a política de ações afirmativas, hoje, no Brasil, esta se apresenta frequentemente associada às cotas, ou seja, à reserva de vagas em instituições públicas de ensino e postos de trabalhos do serviço público, utilizando os recortes racial e socioeconômico. Porém, apesar de mais visível, esse não é o único eixo de trabalho dessas ações, mas, para além disso, são mecanismos que objetivam reduzir as desigualdades e promover o fortalecimento da dignidade e identidade da população negra. O Conselho Nacional de Educação, através do Parecer nº 3, afirma que:

> Políticas de reparações voltadas para a educação dos negros devem oferecer garantias a essa população de ingresso, permanência e sucesso na educação escolar, de valorização do patrimônio histórico-cultural afro-brasileiro, de aquisição das competências e dos conhecimentos tidos como indispensáveis para continuidade nos estudos, de condições para alcançar todos os requisitos tendo em vista a conclusão de cada um dos níveis de ensino, bem como para atuar como cidadãos responsáveis e participantes, além de desempenharem com qualificação uma profissão (CNE/CP 3, 2004, p. 3).

No conjunto de orientações que norteiam esse debate, destacamos a lei nº 12711/2012 que vai ao encontro do que está determinado no referido parecer, na medida em que prevê a reserva de vagas pelo sistema de cotas para alunos oriundos de escolas públicas, negros, pardos e indígenas. Esse texto propõe-se a trazer alguns elementos que contribuam para a reflexão a respeito de aspectos legais que orientam o processo de criação e ampliação do sistema de cotas na educação brasileira. Tem como lócus de observação e análise uma unidade de educação descentralizada do CEFET/RJ que recentemente adotou a referida lei como normatização de seus processos de seleção de novos/as alunos/as.

A LEI 12.711/2012 E OS CRITÉRIOS DE RESERVA DE VAGAS PARA ESTUDANTES

O projeto de Lei nº 180 de 2008, apresentado em 25 de novembro de 2011 originou, em 29 de agosto de 2012, a Lei 12.711/2012. Regulamentada posteriormente pelo Decreto nº 7.824/2012 de 11 de outubro de 2012 e pela Portaria Normativa nº 18 de 11 de outubro de 2012, esta legislação expande para as universidades federais, estaduais, assim como nas instituições federais de ensino uma política de reserva de vagas já utilizada e regulamentada no âmbito de algumas universidades, asseguradas pelo princípio de autonomia, assegurado pelo Art. 207 da Constituição Federal.

Porém, essas ações ainda geram inúmeras e calorosas discussões e encontram argumentos favoráveis e contrários à sua efetiva implantação. Importa ressaltar que vários desses argumentos são pressupostos enraizados no senso comum, ou seja, estão mergulhados no ideal da miscigenação e da democracia racial (Munanga, 2008), que ainda fazem vigorosamente parte do imaginário social brasileiro. Com o objetivo de desconstruir e realizar o efetivo rompimento com ideias que insistem em diluir o negro e sua história em um cenário politicamente criado para a sua homogeneização, as ações afirmativas oferecem um caminho distinto para o tratamento da diversidade no interior da sociedade multirracial brasileira. São reconhecidas como

> [...] conjuntos de ações políticas dirigidas à correção de desigualdades raciais e sociais, orientadas para oferta de tratamento diferenciado com vistas a corrigir desvantagens e marginalização criadas e mantidas por estrutura social excludente e discriminatória. Ações afirmativas atendem ao determinado pelo Programa Nacional de Direitos Humanos, bem como a compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, com o objetivo de combate ao racismo e a discriminações (CNE/CP 3, 2004, p. 4).

Análises mais aprofundadas e cuidadosas, que tenham como temática central o nosso processo de formação histórico-social, nos remetem de imediato às discrepâncias sobre as quais foi constituída a sociedade brasileira. Por isso, é possível afirmar que as ações afirmativas estão a serviço do equilíbrio das tensas relações raciais que são oriundas dessas desigualdades. Sendo assim, as cotas, sejam de recorte racial ou socioeconômico, são vertentes potenciais de adoção das políticas de ações afirmativas no contínuo movimento que busca a reparação história das desigualdades e a superação de atitudes excludentes e discriminatória imputadas à uma parcela significativa da população.

Embora a política de reserva de vagas por cotas venha sendo praticada no ensino superior desde 2002 (UERJ, UnB), somente em 2012, o governo federal sancionou a lei nº 12711/12 que oficializa a sua implementação nas universidades públicas assim como no ensino técnico de nível médio. Reitera-se que o debate a respeito das cotas foi orientado inicialmente pelo recorte racial e resulta de demandas dos movimentos negros na luta por efetivação de políticas de reparação das desigualdades que marcam a história do país, mas a própria história e memória dos negros em particular. Posteriormente, esse debate é ampliado para a necessidade de regulamentação de políticas de ações afirmativas por parte do poder público que, ao sancionar a lei nº 10.639/03, mostra-se sensível às questões específicas dos negros e que norteiam as discussões a respeito da alteração dos currículos das instituições de ensino na educação básica.

Para além das tensões que marcam o processo de implementação integral da supracitada lei, ora em andamento, ou seja, que a mesma se faça presente e respeitada em todos os conteúdos, programas e matrizes curriculares das escolas brasileiras, vale imprimir esforços contínuos para que o debate sobre o preconceito e o racismo faça parte das agendas dessas mesmas instituições.

Nesse sentido, essa lei traz para o seio da sociedade e, em particular, da comunidade escolar a necessidade de construção de mecanismos que reduzam as desigualdades – que têm no seu componente racial uma de suas formas mais perversas e expressivas – que marcam as trajetórias das crianças negras e juventude negra em idade escolar. Estes, em sua grande maioria, não se reconhecem como sujeitos capazes de superar essas mesmas desigualdades potencializadas historicamente em seus cotidianos, em seus ambientes sociais.

Por sua vez, o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnicorraciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana aponta que "O acesso às séries iniciais do Ensino Fundamental, praticamente universalizado no país, não se concretiza, para negros e negras, nas séries finais da educação básica" (2009, p. 7). Segundo o documento,

> Há evidências de que processos discriminatórios operam nos sistemas de ensino, penalizando crianças, adolescentes, jovens e adultos negros, levando-os à evasão e ao fracasso, resultam no reduzido número de negros e negras que chegam ao ensino superior, cerca de 10% da população universitária do país (Brasil, 2009, p. 7).

Nesse sentido, observamos que essas constituem-se questões relevantes que conformam uma realidade e que urge serem enfrentadas na direção da reconfiguração dessa mesma realidade que se expressa também no processo de democratização do ensino que garanta o acesso e continuação dos estudos dessa parcela da população em idade escolar.

Ao ressaltarmos que a permanência de jovens negros e negras na educação básica sofre importante processo de afunilamento e que se revela, dentre outros fatores, no baixo percentual de negros no ensino superior imediatamente nos desperta o interesse por compreender a dinâmica de implementação do sistema de cotas na educação profissional de ensino técnico integrado ao ensino médio. Tal empenho se estabelece no sentido de responder a algumas indagações, quer sejam, se esse mesmo processo se repete nessa modalidade de ensino, em que medida o próprio sistema CEFET-RJ perpetua ou não, em seu interior, práticas e ações institucionais que contribuem para reproduzir essa situação e quais são as contribuições que a implantação das cotas poderão trazer para alterações substanciais da realidade apontada pelo documento acima citado.

Apesar de ainda não dispormos de dados que expressem esse mesmo funil na referida modalidade de ensino, através de observações empíricas, podemos aferir que a realidade que se configura no seio do sistema acima citado não sofre grandes alterações. Desse modo, surge o interesse em compreender a eficácia e os distintos aspectos que envolvem a implantação da política de cotas nas unidades de ensino que compõem esse mesmo sistema. Para isso, foi selecionada a Unidade de Educação Descentralizada do município de Nova Iguaçu (UnED – NI) onde uma pesquisa está sendo desenvolvida pelos próximos dois anos.

A pesquisa justifica-se a partir da necessidade de acompanhar a trajetória de jovens cotistas, com ênfase no recorte racial (Art. 6º), durante sua permanência no ensino médio/técnico integrado. Tem como objetivo central oferecer subsídios de aprimoramento dessa política pública governamental na área da educação tecnológica e recentemente praticada no sistema CEFET-RJ. Ademais, objetiva: 1) Identificar os jovens cotistas que ingressaram através de concurso e a realização de perfil socioeconômico desses alunos; 2) Acompanhar a entrada e permanência dos cotistas na instituição bem como apontar dificuldades que por ora esses alunos venham a enfrentar;

3) Monitorar as trajetórias juvenis negras durante os dois primeiros anos de curso a fim de sugerir propostas de aprimoramento do sistema de cotas na unidade a ser pesquisada.

CEFET-RJ: CRITÉRIOS E DOCUMENTOS NORTEADORES DOS PROCESSOS SELETIVOS 2012/2013

Preliminarmente, ao analisarmos os dois editais que orientaram o processo de seleção e acesso para novos alunos e alunas ao ensino técnico integrado, foi possível observar que a questão das cotas está guiada no sentido de cumprir uma determinação legal do governo federal que está expressa na lei nº 12.711/12. Esta lei, ao tratar da questão das cotas, considera em seus quatro artigos iniciais, majoritariamente, o recorte social e de classe, dando menos ênfase à questão étnico-racial. Se, por um lado, há a preocupação institucional em responder às exigências legais do poder público, por outro lado, os editais não contemplam os anseios dos movimentos negros apontados no início deste texto.

Além disso, os processos de seleção parecem contribuir timidamente para que importantes alterações se expressem no contexto das unidades escolares pertencentes ao sistema de ensino em questão. Estas mudanças poderão se traduzir na garantia da expressiva presença da juventude negra como parte igualitária do conjunto total de discentes assim como em significativas discussões para a efetiva implantação da lei nº10.639/03 decorrente da necessidade de imprimir novo perfil identitário que passa necessariamente pela ocupação dos devidos espaços escolares por esse segmento juvenil.

Tendo como referência a lei citada inicialmente neste texto, que obriga que todas as instituições de ensino comecem a adotar, em seus processos de ingresso de novos alunos, o sistema de cotas, o CEFET-RJ passou a implantá-lo em seus últimos editais de concurso para ingresso de novos alunos no ensino médio/técnico integrado.

O edital de 2012 para ingresso de novos alunos no ano letivo de 2013[4], no seu título IV, artigo 14º, par. 2º aponta para cinco grupos ou categorias distintas de classificação dos candidatos às vagas através de cotas:

O edital de 2013 para ingresso de alunos para o ano letivo de 2014 mantem as mesmas categorias/grupos .[4]

> § 2º. Visando o atendimento às normas estabelecidas na Lei nº 12.711, no Decreto nº 7.824 e na Portaria do Ministério da Educação, nº 18, os candidatos serão identificados por grupos, conforme estabelecido abaixo. Um mesmo candidato poderá pertencer a diversos grupos:
>
> - GRUPO A – Candidatos(as) oriundos de escolas da rede privada de ensino.
> - GRUPO B – Candidatos(as) oriundos(as) de escolas da rede de Ensino Público, pertencentes a famílias com renda per capta superior a 1,5 (um salário mínimo e meio).
> - GRUPO C – Candidatos(as) oriundos(as) de escolas da rede de Ensino Público, pertencentes a famílias com renda per capta superior a 1,5 (um salário mínimo e meio), que se auto declararem pretos, pardos e indígenas.
> - GRUPO D – Candidatos(as) oriundos(as) de escolas da rede de Ensino Público e pertencentes a famílias com renda per capta igual ou inferior a 1,5 (um salário mínimo e meio).
> - GRUPO E – Candidatos(as) oriundos(as) de escolas da rede de Ensino Público, pertencentes a famílias com renda per capta igual ou inferior a 1,5 (um salário mínimo e meio), que se auto declarem pretos, pardos ou indígenas.

Cabe lembrar que a lei 12.711/2012, no artigo 4°, dispõe 50% das vagas para estudantes que cursaram o ensino médio em escola pública. Já no parágrafo único do mesmo artigo fica determinado que desse percentual inicial, 50% das vagas estão destinadas a estudantes que possuam renda inferior a 1,5 salário-mínimo e apenas no artigo 5° da referida lei é que as questões raciais são contempladas.

Ainda assim, não está previsto o percentual de vagas a serem ocupadas por candidatos que desejarem concorrer através das cotas de recorte racial. O edital de 2012 para ingresso de alunos novos no CEFET-RJ inclui as questões raciais nos grupos C e E. Em ambos os grupos, as referidas questões estão vinculadas às demandas socioeconômicas. Entendemos ser um equívoco reduzir a complexidade da questão racial, situando-a na realidade socioeconômica da população brasileira, porque tratam-se de lutas distintas e vale destacar que

> A adoção de cotas para estudantes de baixa renda da rede pública de ensino é importante, mas não atende diretamente à população negra. Tal medida reforça a ideia equivocada de que não existem mecanismos de exclusão racial nas escolas, sendo esse justamente um dos fatores que mais reproduzem desigualdades entre estudantes negros(as) e brancos(as). Assim, se abríssemos caminhos para a inclusão de pessoas pobres, não estaríamos resolvendo o problema da maioria negra. Mesmo entre pobres, assistiríamos a uma maior inclusão de pessoas brancas (IBASE, 2010, p. 22).

Reforça-se, com isso, que a questão racial deva merecer destaque como perspectiva política que norteie nossas propostas. Nota-se que no caso do ingresso de alunos em instituições federais de ensino técnico de nível médio, as questões raciais não aparecem em primeiro plano, ou em um plano destacado, mas, ao contrário, estão sendo conjugadas a pressupostos socioeconômicos. Nesse sentido, uma questão ganha centralidade no debate: em que medida a lei 12.711/12 é de fato garantia para que candidatos que se declarem negros ingressem através dessas vagas reservadas em cada processo seletivo?

Sendo assim, na ocasião de sua entrada, apostamos na necessidade de que haja acompanhamento não só do processo de acesso, mas principalmente do que se refere à permanência desse grupo de alunos com vistas ao aprimoramento dos mecanismos que possibilitaram o cumprimento de referia legislação. Essa proposta vai ao encontro daquilo que determina o poder público no bojo da lei supracitada. Adverte que instituições como o Ministério da Educação (MEC), a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) e a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), acompanhem a promoção deste programa, assim como determina prazo de dez (10) anos para que as instituições públicas o revisem (artigos 7º e 8º). Além disso, destacamos que o cumprimento da reserva de vagas deve ser preenchido anualmente em 25%, até que, no prazo de quatro anos, esteja instaurado por completo (artigo 9º).

Para além de uma exigência, o que está em jogo é a consolidação da democratização da educação pública, gratuita e de qualidade e isso passa necessariamente pela criação de novos procedimentos que garantam a todos os jovens a possibilidade de ter formação educacional de qualidade. Esta, por sua vez, deve permitir não só a sua inserção no mundo do trabalho como também desenvolver a capacidade de pensar criticamente o seu lugar, sua presença nesse mesmo mundo e nas suas relações sociais.

Para efeitos da pesquisa que estamos organizando, são os alunos admitidos no concurso de 2013 e que ingressaram dentro desse último recorte (o racial) que nos interessa acompanhar as suas trajetórias no sentido de perceber, dentre outras questões, a existência de diferenças entre as notas de entrada desses alunos em relação às outras

três categorias nas quais serão selecionados apenas os jovens autodeclarados ou que se identifiquem como negros.

Posteriormente, como interesse de investigação, os alunos cotistas pelo recorte racial serão observados nos próximos dois anos a fim de verificarmos se esse critério é fator determinante ou não para diferença de rendimento nas avaliações dos distintos componentes curriculares cujos resultados serão expressos pelos graus auferidos em cada bimestre letivo. Nesse sentido, provocaremos a instauração, no interior da instituição, do debate sobre os critérios que efetivamente contemplem essa parcela da juventude que, para além da questão de classe social, tem a questão racial como marcadora de suas identidades.

Em outras palavras, pretendemos observar se além de pertencerem às classes populares cujo capital econômico é fator determinante para a sua entrada no CEFET-RJ, os jovens negros apresentam ou não limitações distintas e marcadas pela questão racial que, na maioria das vezes, se insere na relação direta com a questão do preconceito, da negação da identidade e da invisibilidade no espaço escolar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As categorias de análise supracitadas no texto estão no centro das discussões sobre a reestruturação dos programas e planejamentos institucionais e docentes no sentido de garantir que a lei nº 10639/03 seja efetivamente implementada no currículo escolar conforme determina a legislação. Somente quando o processo se efetivar será possível a esses alunos se reconhecerem como sujeitos plenamente inseridos nos contextos escolares. Não basta a esses jovens serem aprovados no concurso e permanecerem na invisibilidade uma vez que, em sua maioria, os conteúdos curriculares não são capazes ainda de representar e ressignificar suas identidades, não contribuem para que se reconheçam como tributários de uma educação pautada em princípios pluriétnicos e multirraciais.

Ressalta-se que a instituição, ao implantar o sistema de cotas em seus concursos de acesso optou por classificar os candidatos em cinco categorias distintas cujo fator de identificação está apontado para a questão da relação de classe social. Apenas duas das

categorias ou grupos têm o recorte racial como definidor das condições para que os jovens possam se candidatar às vagas oferecidas nos dois editais referentes aos concursos que inauguram no CEFET-RJ a modalidade de ensino integrado. Destacamos que se por um lado, a entrada desses jovens através do sistema de cotas com recorte racial atende às exigências legais, a sua permanência na instituição somente será consolidada se houver mudanças radicais que caminhem ao encontro do reconhecimento da necessidade de que esse diálogo seja mantido e que se expresse progressivamente através das mudanças indispensáveis que porventura vierem a ser apontadas.

É inegável a preocupação do poder público com as questões relacionadas às desigualdades sociais e raciais e que se expressam, dentre outros fatores, na promulgação de um conjunto de leis e a criação de órgãos governamentais que tratem de políticas de reparação de danos históricos que marcam o grupo afrodescendente que juntamente com os indígenas constitui maioria da população brasileira.

Entretanto, importa ressaltar a necessidade de que o recorte racial seja definidor e orientador de políticas que realmente apontem para mudanças que consolidem a ocupação, por sujeitos negros, dos espaços sociais, econômicos, políticos e culturais que lhes são de direito. Objetiva-se o fim do discurso que insiste em explicar a regra pela exceção, em valorizar a meritocracia, em invisibilizar e perpetuar as ausências por tímidas presenças (ainda que importantes e expressivas) nesses mesmos espaços.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 12711 de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências, 2012.

_____. Lei nº 11645 de 10 de março de 2008. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena" e dá outras providências, 2008.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o

Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Parecer nº 03/04, de 10 de março de 2004.

_____. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências, 2003.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 20 dez.1996.

_____. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

CASHMORE, Ellis. *Dicionário das relações étnicas e raciais*. São Paulo: Summus, 2000. Tradução de Dinah Kleve.

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA. Edital nº 019/2013. Disponível em http://noticias.cefet-rj.br/wp-content/uploads/2013/09/edital-019-20136.pdf. Acessado em 03/03/14.

_____. Edital nº 009/2012. Disponível em http://noticias.cefet-rj.br/wp-content/uploads/2012/09/edital-009-20121.pdf. Acessado em 03/03/14.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ANÁLISES SOCIAIS E ECONÔMICAS – IBASE. *Cotas raciais*: Por que sim? 3ª ed. Rio de Janeiro: IBASE, 2010.

MUNANGA, K. *Rediscutindo a mestiçagem no Brasil*: identidade nacional *versus* identidade negra. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

Recebido em julho de 2014
Aprovado em setembro de 2014